



Embrapa Territorial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de **Suprimentos de Informática**, novos, de primeiro uso, conforme Solicitações de Compra e/ou Serviços (SCS) n.º 3647 (7827808) e de acordo com detalhamento abaixo:

SCS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
3647	1	Adaptador de tomada do padrão antigo para novo padrão 3 pinos	UN
3647	2	Cabo HDMI Gold, com 5m de comprimento, 4K Full HD Blindado	UN
3647	3	Filtro de linha com 05 tomadas no padrão novo, com interruptor liga/desliga e fusível, e com fio mínimo de 1 metro de comprimento.	UN
3647	4	Headset com conectividade USB, com microfone flexível, com cancelamento de ruído, similar ou de melhor qualidade ao LifeChat LX-3000 Preto MFT JUG-00013 Microsoft BT	UN
3647	5	Unidade de Armazenamento HD SSD Externo Portátil, 1 TB, USB, Leitura 520MB/s, similar ou de melhor qualidade ao Sandisk SDSSDE30-1T00-G25.	UN
3647	6	Pendrive de 128GB USB 3.1 Gen 1, similar ou de melhor qualidade Samsung FIT Plus MUF - 128AB/EU titan grey	UN
3647	7	Webcam full HD, conexão USB, similar ou de melhor qualidade ao Logitech C920 Full HD 1080p	UN

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender demanda da equipe de especialistas em pragas, conforme previsto no TED SDA MAPA 01/2020 - SEI 21000.021682/2020-16.

3. DA ENTREGA E GARANTIA

3.1. Local de Entrega: Av. Soldado Passarinho, 303 – Fazenda Chapadão, Campinas/SP, das 8h às 12h e das 13h às 17h. - Telefone (19) 3211.6200

3.2. Prazo de Entrega: Até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento desta Autorização de Fornecimento.

3.3. Prazo de Garantia: Mínima de 90 (noventa) dias, contatos da data de entrega dos suprimentos à Embrapa.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Pagamento: até 10 (dez) dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais), comprovados mediante o correspondente documento fiscal, com o devido "atesto" do Fiscal Técnico e cumpridas todas as obrigações fiscais e tributárias.

5. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Este Termo de Referência se vincula para todos os fins de direito à Dispensa de Licitação constante do processo SEI 21190.001166/2022-47, assim como a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação e de sua execução.

6.2. Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência.

6.3. O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.

6.5. Todos os equipamentos/produtos/material, objeto da licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

6.6. A contagem dos prazos definidos neste Contrato se dará na forma do artigo 66 e 67 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.7. O termo inicial da contagem dos prazos contratuais, se dará na forma do artigo 66 da Lei 9.784/99 ou por quaisquer meios que seja possível a comprovação do recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

6.8. O CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA.

6.9. Antes da emissão da presente Autorização de Fornecimento a Embrapa efetuará verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a Embrapa poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.

6.10. Toda comunicação referente ao presente contrato, deverá ser feita pelo e-mail: cnpm.compras@embrapa.br.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

7.2. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

7.3. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

7.4. O CONTRATADO deverá enviar via correios a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

7.4.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

7.5. O recebimento do bem ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail cnpm.nfe@embrapa.br, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

7.6. Enviar PDF da Nota Fiscal para o e-mail cnpm.nfe@embrapa.br para pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

8.2. Cumprir o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.

8.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Fornecer equipamento/material/produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

8.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

8.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

8.7. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

8.8. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

8.9. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

8.10. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da licitação.

8.11. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

8.12. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

9.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

9.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

9.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

9.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

9.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

9.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

9.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

9.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.12. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

9.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

9.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

9.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

9.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

9.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

9.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente de Contratação e Infraestrutura) SGE/GCIN os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

9.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

9.21. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

9.22. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.23. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

9.24. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

9.25. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

9.26. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

10. ATOS LESIVOS À Embrapa

10.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

10.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

10.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

10.7. A publicação a que se refere o item 14.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

10.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

10.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

10.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

11.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

11.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

11.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

11.4.1. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar do Anexo V - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 15.3 e 15.4 deste contrato.

11.5. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.6. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

11.7. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

12. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Segundo o Decreto nº 7.203/2010, é vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Embrapa, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

14. LOCAL E DATA

Campinas, outubro de 2022.

15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Márcia Helena Galina Dompieri
Supervisora GMTE
Solicitante

16. APROVAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE:

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprova-se este Termo de Referência.

Luís Gonzaga Alves de Souza
Chefe Adjunto de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Galina Dompieri, Pesquisador**, em 20/10/2022, às 16:30, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gonzaga Alves de Souza, Chefe-Adjunto**, em 21/10/2022, às 16:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7829636** e o código CRC **E5A546C1**.